



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2329/2017

Data da disponibilização: Sexta-feira, 06 de Outubro de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP/DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 2841/2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21471/2017,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento Exmo. Desembargador Federal do Trabalho WELINGTON LUIS PEIXOTO de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 18 a 20/10/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar do Seminário Internacional do Programa Trabalho Seguro, cujas diárias serão custeadas com verba do Programa Trabalho Seguro, conforme PA 9073/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de outubro de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

DES. FEDERAL DO TRABALHO

**Portaria GP/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 2842/2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 21620/2017,

Considerando o teor do parágrafo único do art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado;

Considerando o teor do art. 4º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, que determina que os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de indicação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

**RESOLVE:**

Designar, em caráter excepcional, o servidor WILANE CARLOS DA SILVA MASSARANI, código s203320, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Gestão Estratégica, ocupado pela servidora MARIA JOSÉ DE LOURDES, código s000827, a partir da data de publicação até o dia 6 de outubro de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de outubro de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Presidente

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****Editais****Editais SCR**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 43/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 19 e 20 de outubro do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Goianésia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como os servidores da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, às 14h do dia 19 de outubro, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 06 de outubro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de outubro de 2017.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

**Portaria****Portaria SCR/GM**

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 2838/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 21626/2017,

RESOLVE:

DEFERIR à Juíza do Trabalho Substituta MARCELLA DIAS ARAÚJO FREITAS, 10 (dez) dias de trânsito no período de 3 a 12 de outubro de 2017, em virtude de sua remoção do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para esse Tribunal.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de outubro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

**DIRETORIA GERAL****Portaria****Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2833/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21465/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor HÉRCULES MARTINS PONTES de Goiânia-GO a Porangatu-GO, no período de 17 a 19/10/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Conduzir veículo oficial Para o Exmº Desembargador-Corregedor, Paulo Pimenta, durante a realização da correição ordinária do Posto Avançado de Porangatu e da Vara do Trabalho de Uruaçu.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de outubro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2834/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 20953/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora KÉCIA MACÊDO PEREIRA SALES de Aparecida de Goiânia-GO a Anápolis-GO, nos dias 05 e 06/10/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar da 8ª Edição do Projeto de Integração Regional - TRT PARA TODOS em Anápolis, conforme P. A. nº 13.327/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de outubro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA  
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2835/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21555/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora PAULA LORENA RIBEIRO REZENDE de Aparecida de Goiânia-GO a Anápolis-GO, nos dias 05 e 06/10/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar da 8ª edição do Projeto TRT PARA TODOS em Anápolis, conforme P.A. nº 13.327/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de outubro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA  
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2836/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21556/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO de Aparecida de Goiânia-GO a Anápolis-GO, nos dias 05 e 06/10/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar na 8ª edição do Projeto TRT PARA TODOS em Anápolis, conforme P.A. nº 13.327/2017 .

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de outubro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA  
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2843/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21499/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ALAN JUNIOR CANDIDO DA SILVA de São Luís de Montes Belos-GO a Iporá-GO, no período de 09 a 11/10/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Assessorar o Exmo. Juiz Lucas Carvalho de Miranda Sá, no Posto Avançado de Iporá, nos dias 09, 10 e 11/10/2017, para fins de secretariar a realização audiências, nos termos do PA nº 6728/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de outubro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA  
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2844/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21657/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor MÁRIO AUGUSTO SILVEIRA BORGES de Goiânia-GO a Luziânia-GO, no período de 05 a 07/10/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Atuar como oficial de justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Luziânia-GO, conforme PORTARIA TRT 18ª SGJ Nº 2832/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de outubro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA  
DIRETOR-GERAL

**GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA****Acórdão****Acórdão GJPSP**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT – PA – 15270/2017 – MA – 086/2017  
RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
INTERESSADOS: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - AMATRAXVIII  
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ - JULHO 2017

EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ. ACÚMULO DE ACERVO PROCESSUAL. CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DA QUANTIDADE DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS A CADA MAGISTRADO DE SEGUNDO GRAU. MÉDIA CONFORME NÚMEROS DO ANO ANTERIOR. ESTIMATIVA. APLICABILIDADE AOS MAGISTRADOS QUE NÃO RECEBERAM, EFETIVAMENTE, OS PROCESSOS CONSIDERADOS PARA A MÉDIA, MAS QUE, NO PERÍODO A QUE SE REFERE A GRATIFICAÇÃO PAGA, RECEBERÃO, PRESUMIVELMENTE, A MESMA QUANTIDADE. Conforme decisão exarada no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007367-46.2016.2.00.0000, instaurado perante o CNJ, o magistrado de segundo grau também faz jus à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ por cumulação de acervo quando tiver de exercer a jurisdição sobre um quantitativo de processos superior àquele fixado como limite razoável, consoante o critério exposto pela própria norma que a instituiu. Se, para a verificação do direito à verba, toma-se por base a quantidade de processos recebidos no ano anterior, sem que o pagamento se refira, por outro lado, àquele ano, deve-se entender que o respectivo número apenas informa presunção de volume processual equivalente no ano vigente, gerando para os desembargadores que não receberam os quantitativos excedentes ao razoável no ano anterior, mas que se submetem à demanda estimada no presente, o direito à referida gratificação.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos de Recurso Administrativo, em que são partes as acima indicadas. Decidiu o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Janilda Guimarães de Lima, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos (participando de congresso no exterior), Mário Sérgio Bottazzo e Iara Teixeira Rios (em gozo de férias) e, ainda, Eugênio José Cesário Rosa (em licença para tratamento de saúde), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 15.270/2017 (MA-86/2017), por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto em conjunto pelo Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna e Associação dos Magistrados Trabalhistas da 18ª Região – AMATRA XVIII e, no mérito, dar-lhe provimento. (Sessão de Julgamento do dia 03 de outubro de 2017).

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Exmo. Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - AMATRAXVIII contra a manutenção da decisão de fl. 48, que determinou o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos magistrados de segundo grau aos desembargadores que tiveram, no ano de 2016, distribuição superior a 1.500 processos, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Resolução nº 155/2015 do CSJT. Os requerentes sustentam que há parâmetros mais razoáveis e justos a serem aplicados para o pagamento da GECJ. O Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, Breno Medeiros, manteve a decisão proferida, convertendo o feito em matéria administrativa (nº 086/2017), conforme disposição regimental, encaminhando-o ao gabinete da Vice-Presidência. É o relatório.

**VOTO****ADMISSIBILIDADE**

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo do recurso.

**MÉRITO****GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ - JULHO 2017**

O Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região proferiu a seguinte decisão (fl. 48):

"Conforme decisão colacionada às fls. 15/28, o Exmo. Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias, do Conselho Nacional de Justiça, em decisão terminativa, julgou procedente o pedido formulado no Procedimento de Controle Administrativo nº 0007367-46.2016.2.00.0000, para assegurar o recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos magistrados de segundo grau também pelo acúmulo de acervo, consoante os parâmetros aplicáveis aos juízes de primeiro grau.

Assim, considerando as informações constantes da planilha colacionada pela Divisão de Estatística e Pesquisa à fl. 37, determino o pagamento da referida gratificação aos desembargadores que tiveram, no ano de 2016, distribuição superior a 1.500 processos, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Resolução nº 155/2015 do CSJT, de forma proporcional, a contar da decisão proferida pelo CNJ.

À Gerência de Magistrados para ciência e, em prosseguimento, à Diretoria-Geral."

Os requerentes argumentam que o retorno à bancada dos Desembargadores que ocupavam os cargos diretivos de Presidente e Vice-Presidente configura uma situação atípica, eis que, durante o exercício da função administrativa, não atuam na jurisdição, exceto quanto aos processos de competência originária.

Quando retornam às suas unidades jurisdicionais, ainda segundo os requerentes, submetem-se ao mesmo volume de trabalho que seus pares, já que, com relação aos processos de competência recursal, a distribuição de processos ocorre de forma equânime entre todos os desembargadores, exceto o Presidente e o Vice-Presidente.

Apontam que a planilha de fl. 37 apresenta um total de 21.016 processos recebidos em 2016, o que resulta numa média de 1.501 processos para cada uma das 14 unidades ou, se dividido o total por 12 gabinetes que recebem recursos, a média seria de 1.751 processos por unidade, ou seja, todos os desembargadores fariam jus à gratificação, sem análise comparativa entre eles.

Argumentam, ainda, que o Exmo. Desembargador Paulo Pimenta, ora no exercício da Vice-Presidência, recebeu em 2016 1.738 processos e que, deixando a Presidência, o Desembargador que retoma sua jurisdição recursal assume um acervo equivalente.

Concluem que não é justo e razoável criar obstáculos à percepção da referida gratificação em razão do afastamento do Desembargador da jurisdição recursal no ano anterior em razão do exercício de cargo de direção.

Requerem:

“a RECONSIDERAÇÃO da decisão ora atacada, para que o cálculo do acervo das unidades jurisdicionais ocupadas por Desembargadores que estiveram no exercício de cargos diretivos no ano anterior, seja calculada utilizando-se um dos seguintes parâmetros: a) a média do acervo de todas as unidades (Gabinetes) do Tribunal; ou b) o acervo da unidade do Desembargador que saiu da bancada para ocupar o cargo de dirigente do Tribunal; ou c) o acervo do Recurso de Revista (unidade em que o Desembargador, anteriormente no exercício da Presidência, atuou como responsável no ano utilizado como base).

Por fim, caso não se considere viável nenhum dos parâmetros acima indicados, e considerando que a própria decisão do CNJ menciona que não podem ser criados obstáculos à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição por acumulação de acervo, sem previsão legal, requer que seja realizada uma projeção do volume da distribuição para o ano de 2017, para fins de estimativa de acervo, de modo a possibilitar a verificação da quantidade de processos sob a jurisdição dos Desembargadores recorrentes. Nessa linha de raciocínio, constatar-se-á a concreta existência de labor em acúmulo de acervo por parte de todos os desembargadores participantes da distribuição de processos no exercício de 2017.”

Pois bem.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no exercício de sua competência para expedir normas gerais de procedimento, conforme disposto no art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno, editou a Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, que “Dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e revoga a Resolução CSJT nº 149/2015 sobre a mesma matéria.”

O Capítulo II da mencionada Resolução dispõe sobre os critérios para o primeiro grau de jurisdição:

“Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano poderão constituir 2 (dois) acervos processuais, um vinculado ao Juiz Titular da Vara e o outro vinculado a Juiz do Trabalho Substituto que seja designado para a Vara, passando os processos novos a serem distribuídos, alternadamente, para um e outro acervos.

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ será devida nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, por:

I - acervo processual de Gabinete de Desembargador como convocado e seu acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular;

II - duas Varas do Trabalho;

III - uma Vara e um posto avançado da Justiça do Trabalho;

IV - os dois acervos processuais da Vara do Trabalho, constituídos nos termos do caput deste artigo, em casos de:

a) férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara;

b) não designação de Juiz Substituto para Vara.

§ 2º Não constituem processos novos para efeito de cômputo do acervo processual vinculado ao magistrado os decorrentes do cumprimento de cartas e sentenças, tampouco execução de sentença, excepcionadas as execuções de título extrajudicial, de termo de ajuste de conduta, de termo de conciliação prévia firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, de certidão de crédito judicial e de execução fiscal de multa administrativa.

§ 3º O magistrado só acumulará mais de um acervo em Vara do Trabalho se não houver outro Juiz apto à substituição.

§ 4º Os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, alternância das designações e interesse público deverão ser observados para a designação de exercício cumulativo de jurisdição.

Art. 4º Caberá à Presidência ou à Corregedoria Regional fazer as designações para exercício cumulativo de jurisdição em Varas do Trabalho distintas, observados o interesse da Justiça, a conveniência do serviço e o princípio da economicidade.

Parágrafo único. A desistência do magistrado da designação para o exercício cumulativo de jurisdição não operará efeitos enquanto não houver apreciação e manifestação da Presidência ou Corregedoria Regional do respectivo Tribunal.”

O Capítulo III estipula os critérios para o segundo grau de jurisdição:

“Art. 5º No âmbito do segundo grau, somente é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no caso de acumulação, permanente ou temporária, pelo Desembargador ou Juiz Convocado, do exercício normal da jurisdição nos órgãos fracionários do Tribunal com a atuação no Órgão Especial ou em Seção Especializada única, composta apenas por parte dos integrantes da Corte.

§ 1º Não é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no caso de atuação simultânea do magistrado em Turma e Seção Especializada, se todos os integrantes da Corte compõem alguma das Seções Especializadas.

§ 2º Será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ ao desembargador ocupante de cargo diretivo de Tribunal Regional do Trabalho que concorrer à distribuição de processos do Pleno, cumulando-a com função jurisdicional extraordinária:

I – em juízo de admissibilidade de recursos de revista ou ordinários para o Tribunal Superior do Trabalho - TST e similares; ou

II – nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos, recursos de revista, precatórios e similares.”

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA formulou junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ o Procedimento de Controle Administrativo 0007367-46.2016.2.00.0000, julgado procedente, dando interpretação conforme à Resolução CSJT 155, sem modificação de texto, para assegurar o recebimento da GECJ “pelos magistrados de segundo grau, também pelo acúmulo de acervo, consoante os parâmetros aplicáveis aos juizes de primeiro grau.”

Transcrevo excerto da decisão proferida pelo Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias:

“Conforme relatado, a Associação Requerente acorre ao CNJ com o objetivo de ajustar a Resolução CSJT nº 155/2015, passando a prever, expressamente, que é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos magistrados de segunda instância também em razão de acúmulo de acervo processual na mesma unidade jurisdicional, em consonância com o que estabelecido na Lei nº 13.095/2015.

Pois bem, a questão sob exame versa sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, instituída para os magistrados do trabalho pela Lei nº 13.095/2015, cujos critérios de recebimento foram fixados pelas Resoluções 149 e 155 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por determinação contida no art. 8º da destacada lei.

De forma mais específica, o procedimento suscitado pela autora invoca ilegalidade no ato praticado pelo CSJT, uma vez que 'extrapolou de forma manifesta do poder regulamentar e incorreu em vício de ilegalidade e, por conseguinte, em violação à própria Lei nº 13.095/15'. Afirma que ao regulamentar a matéria por meio da Resolução CSJT nº 155/15, 'restringiu o recebimento da gratificação para os magistrados de segundo grau apenas à hipótese de cumulação de juízo, sem discipliná-la ou contemplá-la para a hipótese de cumulação de acervo'.

(omitido)

Nota-se que a regulamentação administrativa dos critérios para percepção da referida gratificação foi restritiva, não contemplando os Desembargadores do Trabalho com o mesmo tratamento conferido aos juizes de 1º Grau.

Com efeito, na esteira do que determina a Lei nº 13.095, o artigo 3º da Resolução regulamentadora disciplinou os parâmetros para a concessão da gratificação tanto para a acumulação de juízos como para a acumulação de acervo processual.

Desde logo destaco que não cabe a este Conselho fazer juízo de valor sobre a instituição dessa Gratificação, dado que sua criação é oriunda do

Poder Legislativo Federal, no âmbito de sua competência. Dessa sorte, ao CNJ compete apenas analisar se a regulamentação realizada pelo CSJT (no caso da Justiça do Trabalho) está em consonância com a previsão estabelecida na norma.

A tal propósito, igualmente não cabe ao CSJT – cuja atribuição conferida pela lei seria apenas a de fixar as diretrizes para o seu cumprimento – estabelecer interpretações reducionistas do direito assegurado aos juízes, como explicitado nas informações prestadas nos autos.

(omitido)

Dessa forma, o critério que me parece apropriado para a atribuição da gratificação por acumulação de acervo é simples e objetivo: sempre que o juiz ou o desembargador (que são os destinatários da lei em comento) tiverem de exercer a jurisdição sobre um quantitativo de processos superior àquele fixado como limite razoável, farão jus ao recebimento da GECJ, consoante o critério exposto pela própria norma que a instituiu.

Nesse sentido, observo que o CSJT agiu em pleno descompasso com o comando legal que lhe foi conferido. Consoante afirmado, a Lei nº 13.095/2015 determinou ao referido conselho que disciplinasse os critérios para recebimento da gratificação, não lhe cabendo criar condicionantes que inviabilizem o direito e, muito menos, usar métodos interpretativos que tendam a suprimir esse direito.

(omitido)

No caso em exame, como dito, o CSJT simplesmente se absteve de disciplinar o recebimento da GECJ, na sua modalidade 'cumulação de acervo', para os magistrados de segundo grau, tornando letra morta o texto legal.

De outra parte, cabe lembrar que, no contexto do processo contemporâneo, o Desembargador ou Juiz Convocado para atuar nos tribunais tem ampla responsabilidade pelo processo que lhe fora distribuído até a efetiva prolação de decisão monocrática ou submissão ao colegiado. Nesse interregno, além de atuar na elaboração das minutas de decisões e despachos, pode realizar uma infinidade de atos, que envolve a realização de audiências de conciliação e até mesmo atos instrutórios de processos.

(omitido)

Por tais motivos, evidencia-se mais do que coerente que os desembargadores também tenham direito ao recebimento da GECJ na modalidade 'cumulação de acervo', como reconhecido pela lei e como regulamentado para os juízes de primeiro grau, pois esse é o sentido do disposto no artigo 2º, I, e 5º, da Lei n. 13.095/2015.

Mais do que isso, é também o critério usado para atribuição da gratificação aos juízes de primeiro grau, não havendo justificativa para tratamento iníquo, mormente diante das competências ampliadas do relator do processo nos tribunais, como fora antes assinalado.” - destaquei.

Como visto, a r. decisão do CNJ é clara no sentido de que os parâmetros fixados devem observar critérios idênticos para magistrados de primeira e segunda instância, no que diz respeito à gratificação pelo acúmulo de acervo, assegurando equilíbrio de tratamento, evitando-se prejuízo a um ou outro segmento, nos termos do voto do MM. Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias.

No caso, o limite razoável de processos distribuídos a cada juiz, nos termos do art. 3º da Resolução CSJT 155/2015, é de 1.500 por ano, o que, pois, deve ser aplicado para os magistrados tanto de primeiro quanto de segundo grau.

E foi esse o quantitativo considerado pela decisão recorrida, que tomou por base os números de processos distribuídos no ano anterior e, no que é o ponto central da discussão, determinou o pagamento da gratificação por acúmulo de acervo apenas aos desembargadores que, no ano de 2016, receberam, efetivamente, volume de processos superior ao razoável.

Há que considerar, todavia, que o pagamento da GECJ ora em análise diz respeito ao mês de julho/2017 e não ao ano de 2016. Caso contrário, ou seja, em se considerando, por hipótese, que o pagamento da GECJ por acúmulo de acervo em julho de 2017 referir-se-ia, efetivamente, ao acúmulo verificado em 2016, seria de se questionar se os valores não deveriam ser pagos com correção monetária ou, ainda, em única parcela proporcional à remuneração anual do magistrado, já que, consumado o fato gerador, não se conceberia a razão do parcelamento mensal da quitação.

Nessa esteira, tenho que os números da distribuição processual do ano anterior só podem ser entendidos como informadores de uma presunção de equivalente quantitativo para o ano vigente, segundo a qual deve ser paga a gratificação em questão.

A decisão recorrida, na medida em que determina “o pagamento da referida gratificação aos desembargadores que tiveram, no ano de 2016, distribuição superior a 1.500 processos”, acaba por excluir o magistrado de segundo grau que no ano em questão não recebeu processos de natureza recursal, atuando apenas nos processos de competência originária, em razão do exercício de cargo diretivo no Tribunal. E, se os números do ano anterior não consubstanciam, em si, o fato gerador da gratificação, mas apenas fornecem a estimativa que lastreia o pagamento da verba no ano vigente, durante o qual o desembargador, retornando do exercício de cargo diretivo, participa da distribuição geral, a referida exclusão é indevida.

A decisão recorrida, outrossim - não obstante possa vir a ficar prejudicada em razão do direito à mesma parcela, porém fundado na outra hipótese autorizante (acúmulo de juízo) – acabou por, ao menos formalmente, determinar o pagamento da GECJ por acúmulo de acervo no ano de 2017 ao desembargador que, nesse período, por ocupar o cargo de Vice-Presidente, não se submete à distribuição dos processos de competência recursal e para o qual, logicamente, não se pode aplicar a estimativa decorrente dos números do ano anterior que englobam tais processos. De ver-se, também por esse prisma, que o parâmetro ali adotado não pode prevalecer.

Levando-se em conta, como visto, que os números de 2016 fornecem apenas uma presunção de volume processual equivalente em 2017, tenho que a adoção da média de processos distribuídos por unidade a partir da divisão do número de processos pelo número de desembargadores, a ser aplicada aos magistrados que receberão, no ano de 2017, a quantidade assim estimada, é a melhor solução para a implementação da GECJ por acúmulo de acervo, na linha do que defendem os recorrentes.

Ressalvo, no entanto, o seguinte. Se são 14 os desembargadores que recebem ações de competência originária e 12 os que recebem recursos, a apuração da média deve levar em conta tal especificidade.

Considerando que no ano de 2016 (planilha de fl. 37) foram recebidos 21.016 processos novos entre todos os desembargadores, a divisão desse número por 14 resulta em 1.501 processos, conforme apontado pelos recorrentes. Essa média, no entanto, apresenta distorção, pois não leva em conta que a imensa maioria dos processos distribuídos é de competência recursal, de cuja distribuição apenas 12 desembargadores participam.

A planilha de fl. 37 resulta da retificação dos dados, com a inserção daqueles processos que no sistema e-Gestão não possuíam marcação de gabinete, conforme explicitado no despacho de fl. 36, e apresenta apenas a quantidade total de processos, sem explicitar quais são os de natureza recursal e quais são de competência originária.

Analisando a planilha anteriormente juntada aos autos, que consigna a quantidade de processos de cada espécie, constato que apenas 4,46% do total corresponde à competência originária.

Podemos afirmar, portanto, com mínima margem de erro, que dos 21.016 processos recebidos, aproximadamente 935 referem-se a competência originária e 20.081 a processos de natureza recursal. Dessarte, a média de processos de competência originária para cada um dos desembargadores que os recebem (935 processos dividido por 14 Desembargadores) é de 66,78 processos e a de processos de competência recursal (20.081 dividido por 12 Desembargadores) é de 1.673,41 processos. A média ponderada resultante é, pois, de 1.740,19 processos por desembargador que não ocupa cargo diretivo de presidente ou vice-presidente, superior, portanto, ao parâmetro fixado no art. 3º da Resolução CSJT 155/2015.

Dessarte, conforme toda a fundamentação precedente, concluo que, com exceção dos que exercem, atualmente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, e assim não recebem processos de competência recursal, todos os demais desembargadores fazem jus à GECJ por acúmulo de acervo.

Reformo para reconhecer devido o pagamento da GECJ pelo acúmulo de acervo processual aos desembargadores, incluindo-se o recorrente, que receberam processos de competência recursal no mês de apuração, quando a média ponderada de processos de competência originária e de

natureza recursal do ano anterior ultrapassar o limite de 1.500 processos previsto no art. 3º da Resolução CSJT 155/2015.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, dou-lhe provimento.  
É o meu voto.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

PAULO PIMENTA

Desembargador Vice-Presidente

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### Resolução

#### Resolução Administrativa

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 123/2017

Aprova a Súmula nº 69, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Janilda Guimarães de Lima, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos (participando de congresso no exterior), Mário Sérgio Bottazzo e Iara Teixeira Rios (em gozo de férias) e, ainda, Eugênio José Cesário Rosa (em licença para tratamento de saúde), tendo em vista o que consta do Processo IUJ-0010526-10.2017.5.18.0000, RESOLVEU, por unanimidade, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, aprovar a Súmula nº 69, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

SÚMULA Nº 69.

"PROFESSOR. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NO INÍCIO DE PERÍODO LETIVO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INOCORRÊNCIA. A dispensa sem justa causa de professor no início de período letivo, por si só, não enseja o pagamento de indenização por danos morais e/ou materiais."

Publique-se.

Sala de Sessões, 3 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

do Tribunal Regional da 18ª Região

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### Despacho

#### Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 16036/2017 – SISDOC.

Interessado(a): Jair Pereira Rocha de Sousa.

Assunto: Ajuda de Custo.

Decisão: Deferimento.

#### Portaria

#### Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2837/2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 21543/2017,

RESOLVE:

Considerar lotado o servidor THIAGO BRANDÃO SANTOS, código s163244, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Núcleo de Contabilidade, a partir de 4 de outubro de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de outubro de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRUNO BARBOSA DIB

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2847/2017**

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 21296/2017, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar dispensado o servidor RODRIGO MAIA MIRANDA DE BARRETO, código s162191, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a partir de 2 de outubro de 2017.

Art. 2º Considerar dispensada a servidora SOFIA SILVA CÂMARA, código s203308, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a partir de 2 de outubro de 2017.

Art. 3º Considerar designada a servidora SOFIA SILVA CÂMARA, código s203308, para exercer a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, anteriormente ocupada pelo servidor RODRIGO MAIA MIRANDA DE BARRETO, código s162191, a partir de 2 de outubro de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de outubro de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRUNO BARBOSA DIB

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Aviso/Comunicado**

**Aviso/Comun/SLC**

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017**

Contratação de empresa especializada de engenharia para executar reforma geral na sede da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, conforme condições do Edital.

Habilitação Prévia (Cadastramento) (Item 6): até 20/10/2017

Data da Sessão: 25/10/2017 às 10:00 horas

O edital encontra-se na Internet no endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Informações: (62) 3222-5244.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

**ÍNDICE**

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/DG	1	Portaria	2
Portaria GP/SGPE	1	Portaria DG	2
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2	GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA	4
Edital	2	Acórdão	4
Edital SCR	2	Acórdão GJPSP	4
Portaria	2	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	7
Portaria SCR/GM	2	Resolução	7
DIRETORIA GERAL	2	Resolução Administrativa	7
		SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	7



Despacho	7	
Despacho SGPE	7	
Portaria	7	
Portaria SGPE	7	
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	8	
Aviso/Comunicado	8	
Aviso/Comun/SLC	8	